



Alpinópolis/MG, 23 de maio de 2025.

Ofício n.º 068/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 019 2025, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Moisés Lacerda Ribeiro
Servidor Matrícula 000021
Câmara Municipal de Alpinópolis
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 169/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 14:59
Legislativa



Alpinópolis (MG), em 22 de maio de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 019, de 22 de maio de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

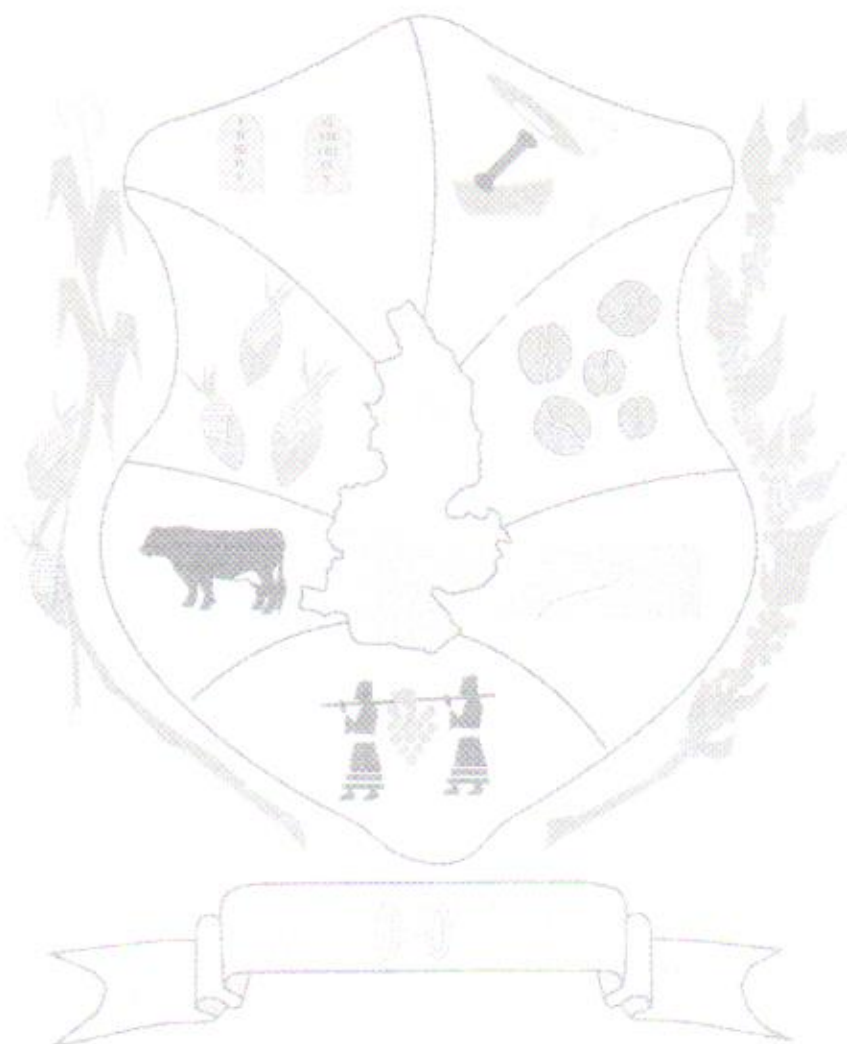
É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 019, de 22 de maio de 2025, que traz algumas alterações necessárias na Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis, com a criação do cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal.

A presente iniciativa se justifica pela crescente demanda da população e da sociedade civil organizada por políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais. O cargo proposto tem como finalidade coordenar, planejar e executar ações, programas e projetos voltados à proteção animal no âmbito do Município, promovendo articulação com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, além de auxiliar na formulação e execução de políticas públicas específicas.

Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário e financeiro em relação ao referido projeto de lei, conforme pode ser visto pelos documentos anexos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, pedindo, dada à necessidade da criação dos referidos cargos efetivos e do aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

Sebastião Ribeiro Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, incisos VI e IX e art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS" do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, o item "13.1" Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, com 1 vaga, referência CC-06, de livre nomeação e exoneração, ficando alterado o quadro do art. 19 da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022, com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de possuir o seu titular o Ensino Superior ou Médio, que deverá ser acrescido ao Anexo I, com as seguintes atribuições (Anexo II):

Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente; promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização; desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção; promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Alpinópolis; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral; promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros; promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção

Assinatura



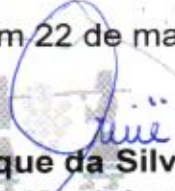
dos animais; propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 47 da Lei Complementar n.º 166, 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

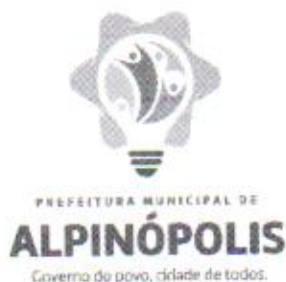
Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 31 (trinta e um) cargos comissionados, sendo 13 (treze) de Secretários, 13 (treze) de Secretários Adjuntos, 1 (um) de Assessor Jurídico Geral, 1 (um) de Assessor Jurídico Governamental, 1 (um) de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, 1 (um) de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, 1 (um) de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal e a Comissão de Controle Interno, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 22 de maio de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Ofício: N° 015 – SOPEG

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA
E MEIO AMBIENTE**

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar n° 019 de 2025**, para atender as demandas da Secretaria municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 44.887,50	R\$ 47.131,87	R\$ 49.488,46
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,055% /	0,058% /	0,06% /

Observações complementares: Aumento de despesa anual R\$ 44.887,50.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretaria municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 019 de 2025, para atender as demandas desta Secretaria,** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Andreza Regina Campoi Melo

Secretária Adjunta Municipal de infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 23/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 22 DE MAIO 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 26/05/2025.

Após, encaminhado para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 23 de maio de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 26 de maio de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

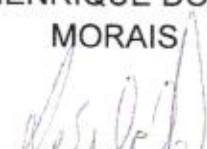

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


KAIQUE ALVES CASSIANO


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS

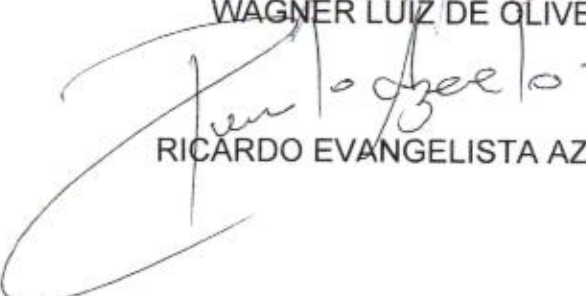

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


EDSON FERREIRA DA SILVA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 019/2025

Parecer n.º 053/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 019/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025 - "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis e dá outras providências)".

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis), que cria cargo comissionado de secretário Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i) Ofício 013/ 2025; (ii) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 019 de 22 maio de 2025; (iii) Exposição de Motivos; (iv) Lei Complementar nº 166/2022; (v) declaração; (vi) impacto orçamentário - financeiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de janeiro 2025 é de competência do Município, uma vez que, se refere a alteração da Lei Complementar nº 166, de 16 de janeiro de 2025, conforme prevê a Constituição Federal/88, que traz na redação do Artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal também possui previsão legal no mesmo sentido:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Além de legislar de forma ampla e geral sobre assuntos de interesse local, também possui competência legislativa para estabelecer regime jurídico de seus servidores, vejamos o que diz o inciso XI do art. 16:

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico Único e plano de cargos e carreira dos servidores públicos;

A Lei Orgânica do Município de Alpinópolis reforça tal prerrogativa em seu art. 16, incs. I e XI, e art. 85, incisos XII e XIII, os quais conferem ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização da administração e criação/extinção de cargos públicos.

Ademais, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica, a iniciativa para proposição de leis que tratem sobre estrutura administrativa, cargos e remuneração de servidores é privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, o projeto é legítimo quanto à iniciativa e competência legislativa.

7



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



O cargo de **Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal** é proposto como cargo em comissão, com funções típicas de **direção, chefia e assessoramento**, conforme previsto no art. 37, inciso V, da **Constituição Federal**.

As atribuições constantes do Anexo II do Projeto demonstram a natureza técnica e estratégica da função, que exige **confiança pessoal e política** do Chefe do Executivo, legitimando sua nomeação sem concurso público, conforme entendimento pacífico da jurisprudência pátria.

O projeto é acompanhado de **declaração de impacto orçamentário e financeiro**, nos termos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Trata-se de exigência fundamental para a criação de despesa continuada, e sua observância está presente nos autos, conforme a documentação encaminhada com o projeto.

A criação da Coordenadoria encontra justificativa na **crescente demanda social por políticas públicas de proteção animal**, conforme exposto na Exposição de Motivos. A atuação do novo órgão busca integração entre ações públicas e privadas, campanhas educativas, controle populacional de animais, fiscalização e desenvolvimento de políticas preventivas, aspectos alinhados ao **interesse público primário**.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) tem se posicionado de forma favorável à **criação de estruturas específicas de bem-estar animal**, desde que haja

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



compatibilidade com o interesse público, a legalidade e o equilíbrio fiscal da administração.

A técnica legislativa foi razoavelmente observada no texto proposto, com inserções claras nos dispositivos alterados da Lei Complementar nº 166/2022. O novo caput do art. 47 é adequadamente redigido e reflete o número atualizado de cargos comissionados.

Portanto, cabe privativamente ao Prefeito as leis que disponham a respeito de cargos funções e de toda a estrutura administrativa, vejamos:

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;**
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- III - organização administrativa, matéria tributária e Orçamentária, serviços públicos e sobre pessoal da Administração;**
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração pública municipal.**

Ainda a Lei a Lei Organiza estabelece que:

Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:

- I - nomear e exonerar Diretores de Departamento e o Chefe de Gabinete; (NR) (redação estabelecida pela Emenda à**

Lei Orgânica nº 007 de 15 de julho de 2002)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;

Neste Interim, confere-se ao Poder Executivo a criação e extinção de cargos visando a organização e estruturação da administração pública, observando os requisitos legais.

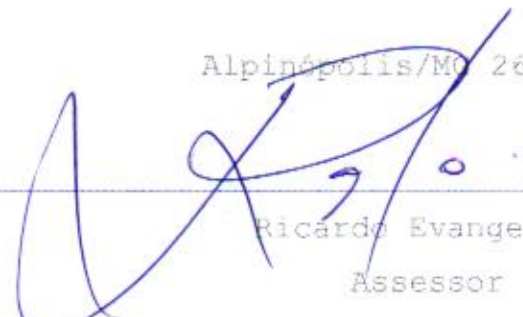
Quanto as atribuições, verifica-se que, as ora apresentadas no corpo do Projeto confere-se amplamente com o conceito de fidúcia, chefia e assessoramento, inerentes a ocupação dos cargos ora criados.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 019/2025, com as ressalvas acima apontadas.

É o parecer, sub censura.

Alpinópolis/MG 26 maio de 2025.


Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º019, DE 22 DE MAIO 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 02/06/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 27 de maio de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 2 de junho de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. O senhor relator ainda sugeriu que a Comissão Mista elaborasse um requerimento de inclusão em pauta deste projeto na Sessão Ordinária do dia de hoje, considerando que este assunto trata-se de interesse público. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator, tanto no projeto quanto na elaboração do requerimento de inclusão em pauta. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria e o requerimento de inclusão em pauta** foram aprovados **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O envio urgente do projeto e do requerimento de inclusão em pauta ao Presidente da Câmara, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, o que foi deferido pela comissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE AVILA REIS VILELA**

Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**

Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**

Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**

Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**

Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º019, DE 22 DE MAIO 2025

EMENTA: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º019, de 22 de maio de 2025 que "**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências**", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O parecer jurídico foi favorável a tramitação pela legalidade e constitucionalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Quanto ao requerimento de inclusão em pauta, entendo que o mesmo encontra-se adequado as normas regimentais, motivo que voto pela aprovação e tramitação.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Em consonância com o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico manifestou-se favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que a proposição é constitucional e legal, competindo ao Plenário a apreciação do mérito.

No que se refere ao requerimento de inclusão em pauta, esta Comissão entendeu que se encontra em conformidade com as normas regimentais, razão pela qual votou favoravelmente à sua aprovação e consequente tramitação.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

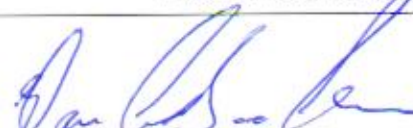


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br




Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente


Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 02/06/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º019, DE 22 DE MAIO 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu parecer favorável e que foi apresentado requerimento de inclusão em pauta, **determino que o referido requerimento seja incluído na pauta da Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025, às 18h30**. Caso aprovado, o projeto será deliberado em **única discussão e votação**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 2 de junho de 2025.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS" do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, o item "13.1" Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, com 1 vaga, referência CC-06, de livre nomeação e exoneração, ficando alterado o quadro do art. 19 da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022, com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de possuir o seu titular o Ensino Superior ou Médio, que deverá ser acrescido ao Anexo I, com as seguintes atribuições (Anexo II):

Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente; promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização; desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



extinção; promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Alpinópolis; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral; promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros; promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais; propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei Complementar n.º 166, 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 31 (trinta e um) cargos comissionados, sendo 13 (treze) de Secretários, 13 (treze) de Secretários Adjuntos, 1 (um) de Assessor Jurídico Geral, 1 (um) de Assessor Jurídico Governamental, 1 (um) de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, 1 (um) de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, 1 (um) de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal e a Comissão de Controle Interno, na forma estabelecida nesta lei.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, esta Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do presente projeto, constatando que o mesmo encontra-se em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem clara e precisa, bem como faz uso adequado do vernáculo.

Diante disso, esta Comissão aprova a redação final, recomendando o encaminhamento do projeto ao Poder Executivo para os devidos trâmites legais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Lei está
com erro e
já foi substituída

sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências.

Considerando que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica incluído no quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS” do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, o item “13.1” Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, com 1 vaga, referência CC-06, de livre nomeação e exoneração, ficando alterado o quadro do art. 19 da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022, com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de possuir o seu titular o Ensino Superior ou Médio, que deverá ser acrescido ao Anexo I, com as seguintes atribuições (Anexo II):

Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente; promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização; desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção; promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Alpinópolis; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral; promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários,

entre outros; promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais; propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 47 da Lei Complementar n.º 166, 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 31 (trinta e um) cargos comissionados, sendo 13 (treze) de Secretários, 13 (treze) de Secretários Adjuntos, 1 (um) de Assessor Jurídico Geral, 1 (um) de Assessor Jurídico Governamental, 1 (um) de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, 1 (um) de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, 1 (um) de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal e a Comissão de Controle Interno, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 3 de junho de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 3 / 06 / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº019/2025

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveira. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus". **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – Projeto de Lei nº 023/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências". - **b) oriundos de diversos** – Convite para o arraiaá das escolas municipais. - **c) apresentados pelos Vereadores** – sem matéria. - **C) GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 do RI) - **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. - **b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. - **D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:** (artigo 130 do RI). O Senhor Presidente falou sobre assuntos diversos. E, em seguida, convocou reunião extraordinária para o dia 04/06 às 18 horas para deliberação do Projeto de Lei nº 023/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências". - **E) ORDEM DO DIA:** (artigo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia fazer a distribuição do Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. Ato contínuo, colocou em votação o requerimento de inclusão em pauta dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" e ao Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", o qual foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores André, Kaique e Suzana fizeram uso da palavra. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão, os vereadores André, Kaique, Suzana, Wagner, Pedro e Elaine fizeram uso da palavra. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências" recebeu parecer para tramitação. Colocado em única discussão o Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", os vereadores André, Pedro, Suzana, Kaique, Sandra, Elaine, Wagner se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



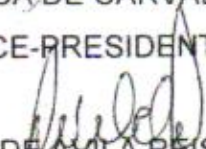
suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências" e ao Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. – **F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. – **G) ORDEM DO DIA 09/06/2025:** Projeto de Lei nº 024/2025, que "Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências". – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Suzana de Ávila Reis Vilela Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

PRESIDENTE


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

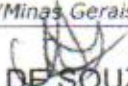
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

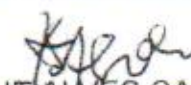
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000




ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


EDSON FERREIRA DA SILVA


KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 02 de junho de 2025.

Ofício n.º 035/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – n° 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 02/06/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 26/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados os projetos:

- Projeto de Lei Complementar n° 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências", o qual foi

APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA;

- Projeto de Lei Complementar n° 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências", o qual foi **APROVADO**

POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA;

- Projeto de Lei n° 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências", o qual foi

APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

grato

Recebi em
23/06/25
Assimile



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais - CEP: 37940-000



Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda
consideração.

grat
Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis



LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º166, de 31 de março de 2022 – Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis – e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica incluído no quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS” do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, o item “13.11” Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, com 1 vaga, referência CC-06, de livre nomeação e exoneração, ficando alterado o quadro do art. 19 da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022, com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de possuir o seu titular o Ensino Superior ou Médio, que deverá ser acrescido ao Anexo I, com as seguintes atribuições (Anexo II):

Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente; promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização; desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção; promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Alpinópolis; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral; promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários,

entre outros; promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais; propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei Complementar n.º 166, 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 31 (trinta e um) cargos comissionados, sendo 13 (treze) de Secretários, 13 (treze) de Secretários Adjuntos, 1 (um) de Assessor Jurídico Geral, 1 (um) de Assessor Jurídico Governamental, 1 (um) de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, 1 (um) de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, 1 (um) de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal e a Comissão de Controle Interno, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

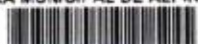
Alpinópolis/MG, em 3 de junho de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Moisés Lacerda Ribeiro
Servidor Matrícula 000021
Câmara Municipal de Alpinópolis

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 3 06 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 199/2025
Data: 13/06/2025 - Horário: 13:23
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis